



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana

C. P. 676 – 13.560-970 – São Carlos – SP

Fone/FAX: (16) 3351-8295

e-mail: ppgeu@ufscar.br

home-page: www.ppgeu.ufscar.br



Resolução 01/2010

Bolsas de Estudo

A Comissão de Pós-graduação (CPG-EU), ouvida a Comissão de Bolsas, resolve:

1. As bolsas do PPGEU podem ser atribuídas aos alunos regulares que:
 - 1.1. Participarem do Processo Classificatório para Alocação de Bolsas de Estudo, proposto pela Comissão de Bolsas e aprovado pela CPG-EU;
 - 1.2. Inscreverem-se no Processo de Reclassificação, mesmo que não tenham participado do Processo Classificatório para Alocação de Bolsas de Estudo;
 - 1.3. Cumprirem as normas vigentes sobre concessão de bolsas na respectiva agência de fomento e apresentarem declaração explicitando que as conhecem e as respeitam, inclusive no que se refere à localização do domicílio e à inexistência de vínculo empregatício;
 - 1.4. Cumprirem os prazos e demais disposições estabelecidas pelo PPGEU, para todas as etapas do curso.
2. Cada bolsista terá direito a um tempo máximo de concessão de bolsa de 24 meses (vinte e quatro meses) para os Mestrandos e 46 meses (quarenta e seis meses) para os Doutorandos.
 - 2.1. As bolsas do PPGEU disponíveis até o dia 31 de Julho de um determinado ano serão destinadas aos alunos ingressantes no ano anterior, conforme o Processo de Reclassificação proposto pela Comissão de Bolsas e aprovado pela CPG-EU;
 - 2.1.1 Terão prioridade os alunos que já estão na lista de espera do ano anterior e continuarem manifestando interesse
 - 2.2. Caso todos os alunos nesta situação já tenham sido contemplados, as bolsas serão destinadas aos alunos ingressantes no próprio ano, de acordo, com a

classificação obtida no Processo Classificatório para alocação de bolsas de estudo;

2.3. As bolsas disponíveis a partir de 1º de Agosto de um determinado ano serão destinadas aos alunos ingressantes no próprio ano, já sendo aplicado Processo de Reclassificação para alocação de bolsas de estudo;

2.4. Concluído esse processo, caso haja bolsa excedente, a mesma poderá ser alocada aos alunos de ano anterior que tenham usufruído período inferior a 23 (vinte e três) meses de bolsas, respeitando-se a ordem de classificação do Processo Classificatório para alocação de bolsas de estudo, realizado no seu ano de ingresso no PPGEU e limitado ao número máximo de meses, conforme expresso no item “2” desta resolução;

3. O aluno bolsista fica obrigado, além do disposto nas demais normas, a:

3.1. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, admitindo-se para o total de créditos cursados no máximo 1(um) conceito C e um mínimo de 50% dos conceitos com avaliação A;

3.2. Apresentar Relatório Semestral detalhando as atividades do período, onde declare, dentre os itens, as bancas de defesa e palestras a que assistiu;

3.3. O bolsista de mestrado, junto à documentação para a defesa da Dissertação de Mestrado, além do que consta no Regimento Interno do PPGEU, deverá apresentar comprovação de submissão (ou publicação) de 1 artigo técnico ou científico em periódico, com corpo editorial e ISSN, qualificado pela CAPES com nível Qualis B3 ou superior, na Área de Engenharias I, dentro da área de pesquisa em que atua e em coautoria com o orientador e ainda, de 1 (uma) publicação em anais de evento de âmbito nacional ou internacional, elaborado em conjunto com o orientador, dentro da área em que pesquisa. É facultado ao bolsista de mestrado, substituir os artigos solicitados no Regimento Interno (mínimo B3) e nessa Norma (mínimo B3), por apenas 01 (um) artigo com classificação Qualis CAPES B2 ou superior na área de Engenharias I (inserido por decisão da 212ª reunião da CPGEU, em 13 de Maio de 2015). Os comprovantes de submissão ou publicação apresentados, deverão conter a concordância expressa do Orientador;

3.4. O bolsista de doutorado, junto à documentação para a defesa da Tese de Doutorado, além do que consta no Regimento Interno do PPGEU, deverá apresentar comprovação de submissão (ou publicação) de 1 artigo técnico ou científico em periódico, com corpo editorial e ISSN, qualificado pela CAPES com nível Qualis B3 ou superior, na Área de Engenharias I, dentro da área de pesquisa em que atua e em coautoria com o orientador e ainda, de 2 (duas) publicações em anais de evento de âmbito nacional ou internacional, elaborado em conjunto com o orientador, dentro da área em que pesquisa. Os comprovantes de submissão ou publicação apresentados, deverão conter a concordância expressa do Orientador;

3.5. Cursar as disciplinas PESCD 1 (mestrando) e PESCD 1 e PESCD 2 (doutorando), além dos créditos obrigatórios oriundos de outras disciplinas (inserido por decisão da 176ª reunião da CPGEU, em 11 de Novembro de 2011);

3.6 Prestar auxílio efetivo às atividades gerais do PPGEU (inserido por decisão da 176ª reunião da CPGEU, em 11 de Novembro de 2011);

3.7 Ter dedicação integral, no campus da UFSCar, para desenvolvimento das atividades do PPGEU (inserido por decisão da 176ª reunião da PCGEU, em 11 de Novembro de 2011);

4. Para a permissão de complementação financeira, além do que rege o assunto nas normas da UFSCar e nas normas das agências de fomento, os bolsistas devem atender ao que segue:

4.1. Ter aval explícito do orientador, o qual deverá encaminhar carta manifestando-se sobre a solicitação, de forma justificada;

4.2. A atividade desenvolvida ser correlata às temáticas que contemplam a Engenharia Urbana;

4.3. Quando a atividade advier de vínculo empregatício, apresentar comprovação do empregador de liberação de pelo menos 20 horas semanais para dedicação ao PPGEU;

4.4. Quando a atividade não advier de vínculo empregatício, apresentar declaração de dedicação à pesquisa, no âmbito do PPGEU, de pelo menos 25 horas semanais.

5. À Comissão de Bolsas competirá propor a essa CPG-EU as regras para o Processo Classificatório para Alocação de Bolsas de Estudo e para o Processo de Reclassificação para Alocação de Bolsas de Estudo.

APROVADA na 236ª reunião do CPGEU, em 10/05/2017, válida para discentes ingressantes no PPGEU a partir da data de aprovação.

ALTERAÇÃO dos parágrafos 3.3 e 3.4 na 257ª reunião do CPGEU, em 05/06/2019.